



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.738, DE 2023

(Do Sr. Messias Donato)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para proibir progressão de pena aos condenados por crimes sexuais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1925/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para proibir progressão de pena aos condenados por crimes sexuais.

Art. 1º Fica vedada a progressão de pena nos casos de condenação por crime de estupro, violação sexual mediante fraude e crimes sexuais contra vulnerável contidos nos artigos 213, 215, 215-A, 217-A, 218, 218-A, 218B e 218-C.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Notícia publicada pela Agência Brasil em 13 de novembro de 2023 mostra dados de levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o qual aponta que “a cada 8 minutos, uma menina ou mulher foi estuprada no primeiro semestre deste ano no Brasil, maior número da série iniciada em 2019. Foram registrados 34 mil estupros e estupros de vulneráveis de meninas e mulheres de janeiro a junho, o que representa aumento de 14,9% em relação ao mesmo período do ano passado”.

A execução de crimes sexuais é uma violação grave dos direitos humanos e uma afronta à dignidade das vítimas, pois atenta contra a dignidade e integridade do ser humano. Esses crimes trazem sérios impactos psicológicos sobre as vítimas.





A concessão de progressão de pena pode aumentar a probabilidade de um criminoso sexual voltar a cometer tais atos, representando uma ameaça contínua para a população.

A ideia de que o agressor pode ser libertado antes de cumprir a totalidade da pena pode gerar ansiedade e medo nas vítimas, em sua maioria mulheres e crianças, prejudicando seu processo de recuperação e dificultando a reintegração na sociedade.

A alteração do Código Penal para impedir a progressão de pena de estupradores é uma medida crucial para reforçar a proteção das vítimas e garantir a segurança da sociedade. Ao negar a progressão a esses criminosos, estamos enviando uma mensagem clara de repúdio a atos tão hediondos, além de desestimular a reincidência.

Este projeto, ao restringir os benefícios de progressão de pena, pretende desencorajar tais comportamentos violentos, transmitindo a mensagem de que a sociedade repudia vigorosamente esses atos.

Desta forma, essa modificação no Código Penal é um passo fundamental em direção a uma justiça mais eficaz e a uma sociedade mais segura.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO
REPUBLICANOS/ES

.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº
2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848>

FIM DO DOCUMENTO